

**LEI MUNICIPAL Nº 763/2003 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai - Rs. Para atendimento de pacientes encaminhados pela Unidade de Saúde do Município de Faxinalzinho – RS. Em regime especial (Plantão 24 horas), para atendimento ambulatorial, bem como para realizar através de seu corpo clínico, procedimentos cirúrgicos eletivos.

**Art.2º**- O Repasse será de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), mensais, cujo valor deverá ser repassado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, para pagamento do convênio referente ao atendimento de plantão 24 hs (vinte e quatro horas), e R\$: 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento cirúrgico eletivo, também no mesmo prazo, para pagamento do convênio referente a procedimentos cirúrgicos eletivos, devendo o Conveniente apresentar prestação de contas dos procedimentos.

**§ ÚNICO** - O repasse será realizado a partir de 1º de outubro de 2003 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** - O convênio a ser firmado, poderá ser prorrogado por iguais, inferiores ou superiores períodos, sucessivamente, até no máximo o dia 31 de dezembro de 2004.

**Art.4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2182 –PROGRAMA PAB FIXO  
3390.39.99.01.00 – Demais serviços de Terceiros

Referente a despesas de procedimentos cirúrgicos eletivos

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
01 – SECRETARIA E SERVIÇOS DE SAÚDE  
2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
3390.39.99.01.00 – Demais Serviços de Terceiros

**Art.5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº694/2002.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

---

**Hector Fernando dos Santos**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 13 DE OUTUBRO DE 2003.

---

Secretaria de Administração